



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º. Este documento estabelece as regras de recrutamento, seleção, contratação e avaliação que visam o preenchimento de vagas para as áreas administrativa, operacional e técnica da **Associação da Vila de São Vicente de Paulo**, associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), inscrita no CNPJ sob o nº 45.466.174/0001-82, com sede na Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, **Itu/SP**, CEP 13309-036.

Parágrafo Único. Importante ressaltar que na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) **não consta obrigação de aplicação deste presente regulamento, mesmo que a remuneração dos funcionários seja efetivada com recursos de natureza pública.** Entretanto, por deliberaridade própria esta entidade utilizará este regulamento a partir da presente data, para todas as contratações de recursos humanos.

Artigo 2º. O **Processo Institucional Seletivo** é composto dos seguintes procedimentos: recrutamento; seleção; contratação e avaliação - visa selecionar o(a) melhor candidato(a), com perfil para exercer a função a ser preenchida.

Artigo 3º. Todas as normas aplicáveis ao Processo Institucional Seletivo desta Organização da Sociedade Civil (OSC) atenderão e estarão em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, moralidade e publicidade, além da busca permanente de qualidade e competência de profissionais.

Parágrafo Único. Cabe ressaltar que todos os Processos Institucionais Seletivos realizados por esta entidade **são de natureza privada** e não se equiparam em hipótese alguma com certames públicos.

Artigo 4º. O Processo Institucional Seletivo será divulgado no site institucional, nas redes sociais, sites de emprego, centrais de apoio ao trabalhador e demais meios de comunicação disponíveis e acessíveis que não gerem custos financeiros para esta ILPI.

Artigo 5º. Todos os procedimentos de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal que compõem o Processo Institucional Seletivo, de que trata este regulamento, devem estar devidamente documentados e organizados, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização da Diretoria desta ILPI.



CAPÍTULO II – DO PROCESSO INSTITUCIONAL SELETIVO

Artigo 6º. Os candidatos interessados em participar dos Processos Institucionais Seletivos conduzidos pela Associação da Vila de São Vicente de Paulo, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste regulamento.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a participação em Processos Institucionais Seletivos, de candidato ou candidata que possua grau de parentesco até o 3º grau ou grau de afinidade com membro da Diretoria ou com membro do Conselho Fiscal desta instituição.

Artigo 7º. O Processo Institucional Seletivo será dividido nas seguintes etapas:

- I. **Etapa I.** Emissão e publicidade do Edital do Processo Institucional Seletivo, nos meios de comunicação mencionados no artigo 4º deste regulamento, contendo especificações necessárias, perfil exigido e requisitos para a contratação.
- II. **Etapa II.** Análise do currículo, com a observação dos requisitos exigidos para o preenchimento da vaga e convocação dos(as) candidatos(as) para participação no procedimento de avaliação.
- III. **Etapa III.** Os critérios obedecidos para a seleção, e não necessariamente nesta ordem, são os seguintes:
 - a) Análise de currículo;
 - b) Análise de documentações exigidas;
 - c) Avaliação e entrevista psicológica;
 - d) Avaliação técnica, de acordo com a função a ser exercida; e
 - e) Ciência do Regimento Interno desta instituição.
- IV. **Etapa IV.** O(a) candidato(a) aprovado(a) na Etapa III do processo seletivo será encaminhado(a) para o exame médico admissional, que deverá ser agendado por esta entidade.

Parágrafo Único. A Diretoria desta ILPI, por meio de Portaria Institucional nomeará a **Comissão de Seleção de Candidatos**, que será composta de profissionais da Equipe Técnica Interdisciplinar desta entidade e por membros da Diretoria. Havendo necessidade poderão compor também a referida comissão, profissionais convidados.

Artigo 8º. O(a) candidato(a) deve respeitar o prazo informado para a apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

Parágrafo Único. Somente serão consideradas aptas para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Artigo 9º. As funções serão exercidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivos acordos ou convenções coletivas ou dissídios coletivos.

CAPÍTULO III – READMISSÃO DE COLABORADORES

Artigo 10. As inscrições de ex-colaboradores(as) em Processos Institucionais Seletivos desta ILPI, somente poderão ser realizadas após o decurso do prazo de 01 (um) ano entre o desligamento e a nova admissão.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na entrevista final e que não forem contratados(as) em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados(as) no Banco de Currículos por um período de até 12 (doze) meses e poderão ser aproveitados(as) quando do surgimento de novas oportunidades de emprego nesta ILPI.

Artigo 12. O(a) funcionário(a) que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal ou não apresentar bom desempenho em suas atividades laborais, poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido.

Artigo 13. Após consultas técnicas, havendo necessidade de ajustes, inclusões e exclusões, este regulamento poderá ser reformado a qualquer tempo, com prévia análise e aprovação por parte da Diretoria.

Artigo 14. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria desta instituição, com base nos princípios gerais de direito.

Itu/SP, 05 de outubro de 2020.

José Roberto Zapparoli dos Santos
Presidente

ASSOCIAÇÃO DA VILA DE
SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 45.466.174/0001-82